

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2023

Declara o “Reisado ou folia de reis”,
como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 5.418, de 2023, que
“Declara o ‘Reisado ou folia de reis’ como Manifestação da Cultura Nacional”,
apresentado pelo ilustre Deputado Yury do Paredão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de
Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de
constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas
Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II
e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos
regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR



O meritório PL nº 5.418, de 2023, trouxe a esta Comissão a missão de exarar manifestação sobre o Reisado, também denominado Folia de Reis, ou ainda a Festa de Santos Reis e Companhia de Reis, e seu “status” perante a cultura brasileira. Assim, a proposição visa a declará-lo como manifestação da cultura nacional.

Vale rememorar que a festa e a celebração do Reisado é festejo popular, vinculado em sua origem à Igreja Católica, para celebrar a visita dos 03 (três) reis magos a Jesus Cristo quando do seu nascimento, e estende-se de 24 de dezembro a 06 de janeiro. Referida expressão cultural tem origem europeia e medieval, ligada ao traslado das supostas relíquias dos 03 (três) reis magos (Gaspar, Belchior e Baltazar) para a catedral de Colônia, em meados do século XII.

Como dito anteriormente, em sua origem e em termos religiosos, sua essência é o culto à manifestação de Jesus Cristo entre os gentios, assim como a manifestação do sagrado nos objetos. Entregar ao menino Jesus, no presépio, os presentes de ouro, incenso e mirra manifesta a realeza, a divindade e a imortalidade que os homens veem no Filho de Deus.

No Brasil, em especial a partir do século XIX, a celebração ganhou lugar a partir da influência de Portugal e Espanha. Desde então, os festejos ocorrem em diversas regiões do país como Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Bahia, Paraíba, Piauí, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A comemoração engloba um grupo de participantes bem definidos, que compõem um cortejo, e a população das cidades, tanto urbana quanto rural. O cortejo compõe-se de Reis, Palhaços, Coro, Bandeireiro e o Mestre ou Embaixador, este encarregado de organizar a ação e as visitas.

Com cantos, danças, roupas coloridas artesanais e músicas típicas, o cortejo visita as residências e é recebido pelos seus moradores. A bandeira carregada pelo grupo representa Jesus, e é recebida com respeito e devoção pelos residentes, que ofertam bebidas e comidas aos integrantes e aos acompanhantes da comitiva.



Importante destacar que, nos últimos tempos, a presença e a participação de mulheres tem aumentado na celebração, o que é mais uma conquista cultural, visto que, em seu início, a tradição não recomendava a participação feminina nos principais papéis figurativos do cortejo.

A título exemplificativo, e para reforçar a importância e a historicidade cultural do Reisado, cita-se o município de Muqui, no Espírito Santo, que realiza o Encontro Nacional de Folia de Reis há mais de 72 anos. No estado de Minas Gerais, por sua vez, definiu-se esta manifestação popular como “patrimônio imaterial do estado”.

Considerada a riqueza da Folia de Reis, destacamos os dizeres do nobre autor do projeto, que em feliz síntese afirma que o Reisado é uma “expressão artística que envolve saberes, fazeres e sentimentos”, o qual enfeixa com propriedade a “diversidade e [...] a riqueza do folclore brasileiro, pois envolve música, dança, teatro, artesanato e culinária”.

Pelo exposto, e ainda com fulcro nos arts. 215, §1º e 216 da Constituição Federal, e diante da imperiosa necessidade de preservação e de valorização desta e de outras expressões populares e culturais, felicitamos o autor da proposição e votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.418, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
Relator

